



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4886 ,

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a nomeação de ser  
vidores para comporem o Grupo  
Ocupacional-Atividades Peniten  
ciárias, aprovados em concurso  
público, e dá outras providên  
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando  
das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e  
XV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o  
Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,  
os candidatos aprovados em concurso público, realizado em  
28/10/89, no Grupo Ocupacional-Atividades Penitenciárias,  
Código AP-1300, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no  
meados pelo presente Decreto, deverão apresentar os docu  
mentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do  
Trabalho;
- 2 - original e xerox da certi  
dão de nascimento ou casa  
mento;
- 3 - original e xerox da certi  
dão de nascimento dos de  
pendentes;
- 4 - Carteira de Identidade e  
CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou de  
claração de que não pos  
sui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2179 do dia 04/12/90

Dispõe sobre a nomeação de ser-  
vidores para compor o Grupo  
Operacional-Atividades Penitencia-  
rias, aprovados em concursos  
públicos, e dá outras providên-  
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando  
das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso V,  
da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o  
Grupo Operacional de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,  
as candidatas aprovadas em concurso público, realizado em  
28/10/89, no Grupo Operacional-Atividades Penitencia-  
rias, Código AP-1300, relacionados no Anexo I deste decreto.

Art. 2º - No ato da posse, as candidatas de-  
vidoras pelo presente decreto, deverão apresentar os docu-  
mentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira de identidade do  
trabalho;
- 2 - original e xerox da certifi-  
cação de nascimento ou cas-  
tamento;
- 3 - original e xerox da certifi-  
cação de nascimento nos cas-  
os de  
pendentes;
- 4 - Carteira de Identidade  
CPF;
- 5 - carteira de PIS - PASEP ou de  
outro plano de  
seguro;
- 6 - 2 fotos 3x4.






GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

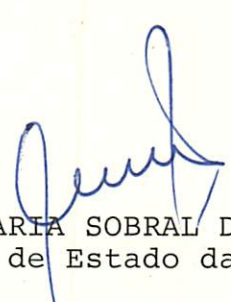
Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 30 de novembro de 1990, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO  
Secretário de Estado da Administração



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA  
ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE PENITENCIÁRIO**

**CÓDIGO: AP-1301**

**CLASSE: "A"**

**REFERÊNCIA: NM-7**

**MUNICÍPIO: JI-PARANÁ-RO**

01 - MARINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

02 - IRACY ALTVIG MANHAËS

03 - ADIMAR EDUARDO MOREIRA

04 - GILBERTO FERREIRA SANTOS

**MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO**

01 - JOSÉ DANIEL DE ALMEIDA

02 - ANTONIO DE OLIVEIRA NETO